



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 51^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17^a LEGISLATURA - 2^a PRESIDÊNCIA 11 - 12- 2020 - 09h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

NORMAIS

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2^a Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.353/2020, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021”.**

*** 2^a Discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 18/2020, de iniciativa da Mesa Diretora. Ementa: “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme específica”.**

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Emanoel De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 10/12/2020 as 09:41:45.



PROJETO DE LEI N° 2.353, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021.

Art. 1º Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021, conforme Anexo I, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, compreende a entidade de previdência do servidor;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.347.686.135,01 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 1.087.475.831,33 (um bilhão, oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), conforme o desdobramento:

1 – RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES

• Receita Tributária	R\$ 174.572.621,36
• Receita de Contribuições	R\$ 17.603.199,20
• Receita Patrimonial	R\$ 37.823.714,37
• Receita Agropecuária	R\$ 0,00
• Receitas de Serviços	R\$ 594.159,41
• Transferências Correntes	R\$ 940.251.215,63
• Outras Receitas Correntes	R\$ 561.550,00
	R\$ 1.171.406.459,97

RECEITAS DE CAPITAL

• Operações de Crédito	R\$ 75.100.000,00
• Transferências de Capital	R\$ 2.329.038,64
• Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
SUBTOTAL	R\$ 77.479.038,64



(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE

- Renúncia do IPTU	R\$ (900.000,00)
- Descontos Concedidos IPTU	R\$ (800.000,00)
- Renúncia ITBI	R\$ (400.000,00)
- Renúncia do ISS	R\$ (700.000,00)
- FUNDEB	R\$ (159.709.667,28)
SUBTOTAL	R\$ (162.509.667,28)

TOTAL RECEITA DO TESOURO **R\$ 1.086.375.831,33**

2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – COHAB

RECEITAS CORRENTES/CAPITAL

- Receita Patrimonial	R\$ 250.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 850.000,00
	R\$ 1.100.000,00

TOTAL RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$ 1.100.000,00**

TOTAL RECEITAS FISCAL **R\$ 1.087.475.831,33**

II – A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 260.210.303,68 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e dez mil, trezentos e três reais e sessenta e oito centavos), conforme o desdobramento:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R\$ 56.697.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 90.960.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 1.100.000,00
- Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 111.453.303,68

TOTAL RECEITAS SEGURIDADE SOCIAL **R\$ 260.210.303,68**

- TAXA PROPORCIONALIDADE	R\$ 60.300.000,00
- TAXA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.620.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA: **R\$ 1.347.686.135,01**

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.347.686.135,01 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo), descritos nos incisos deste artigo:





I – A Despesa Fiscal é de R\$ 1.024.555.831,31 (um bilhão, vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavo), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários, da Administração Direta e Indireta:

I – PODER LEGISLATIVO

0100 – Câmara Municipal

R\$ 35.000.000,00

II – PODER EXECUTIVO

0300 – Secretaria Municipal de Governo	R\$ 5.255.116,30
0400 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 26.571.100,30
0600 – Controladoria Geral do Município	R\$ 1.309.195,10
0700 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 16.237.916,16
0800 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	R\$ 6.259.069,90
0900 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 9.808.935,21
1000 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 84.283.944,72
1100 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 282.290.332,89
1200 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 215.476.165,58
1300 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	R\$ 8.880.042,60
1400 – Secretaria Mun. de Assistência Social	R\$ 28.029.365,20
1500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 30.020.601,30
1800 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 6.471.193,90
1900 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 9.896.436,62
2100 – Encargos Gerais do Município	R\$ 86.830.279,29
2200 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$ 1.240.647,61
2300 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	R\$ 2.687.110,10
2500 – Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$ 31.176.911,39
2600 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	R\$ 94.694.306,94
2700 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 35.035.059,80
2800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 3.204.100,40
3500 – Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB-Araucária	R\$ 3.898.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$1.024.555.831,31

II – A Despesa da Seguridade Social é de R\$ 323.130.303,70 (trezentos e vinte e três milhões, cento e trinta mil, trezentos e três reais e setenta centavos) no seguinte órgão orçamentário:

Fundo de Previdência do Município

R\$ 323.130.303,70

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 1.347.686.135,01

Art. 4º A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros da alteração na legislação tributária.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Parágrafo único. Na estimativa da Receita foram excluídos os valores referentes a diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante determina o art. 14, inciso I da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus itens e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento não comprometido;

III - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-parte dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições;

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso verificado no Exercício.

VI – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

VII – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares com recursos do *Superávit Financeiro* do exercício anterior, até o limite do *superávit* apurado no Balanço Patrimonial.

VIII – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de *Superávit Financeiro*, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

Art. 6º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2018-2021, aprovado pela Lei 3.152/2017, e nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021, aprovada pela Lei 3.645/2020.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Art. 8º Em decorrência do disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, excluindo-se da somatória do cálculo do índice estabelecido no artigo 5º.

Art. 9º Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2018-2021, aprovado pela Lei 3.152/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021, aprovada pela Lei 3.645/2020.

Art. 10. Ficam alteradas as Metas Fiscais e também as Metas e Prioridades da Administração Municipal, estabelecidas nos Anexos I e II, constantes da Lei nº 3.645/2020, de 05 de outubro de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das Metas Fiscais do Anexo I, devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória Orçamentária para o Exercício 2021.

Art. 11. Ficam alterados os Anexos I e II, constantes da Lei nº 3.152/2017, de 04 de outubro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de outubro de 2020.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2020

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Araucária, conforme específica"

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 17.940,27(dezessete mil novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 13.421,31 (treze mil e quatrocentos e vinte um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2021, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 15.304,60 (quinze mil trezentos e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 4º. Aos subsídios de que tratam esta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos, X, XI, e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os seus efeitos financeiros dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2020.

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador**

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador**





JUSTIFICATIVA

Os vereadores subscritores, fundamentados nos artigos 114, II e III, e art. 115, §1º, do Regimento Interno, propõem a presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 18/2020 para fins de adequar e fixar os subsídios destinados aos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo, para o período de 2021 a 2024.

Os valores propostos mantêm os atuais subsídios recebidos pelos secretários municipais bem como pela vice-prefeita fixados na Lei Municipal nº 3076/2017.

Dessa forma, importante ressaltar que não há aumento dos subsídios dos secretários municipais, tendo em vista que são os valores fixados pela Lei Municipal nº. 3.076/2017, com a aplicação das inflações anuais, como ocorre com os demais servidores municipais.

Neste sentido, pugnam pela aprovação do presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2020.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2020.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

